



**RESOLUÇÃO Nº 15/2017/CDP**

Florianópolis, 31 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a reunião do CDP de 31 de outubro de 2017;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 04/2017/CDP, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

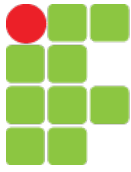
Art. 10º

(...)

~~V-no caso de cursos de pós-graduação a ser realizada de forma total em instituição estrangeira, comprovante da concessão de bolsa por agente fomentador nacional ou internacional; ou acordo de cooperação entre a instituição estrangeira e uma nacional; ou certificado do curso já revalidado por instituição brasileira, se servidor técnico-administrativo, também poderá apresentar projeto, devidamente avaliado e aprovado pelo Diretor Geral do Câmpus, que comprove e justifique a relevância para o IFSC da pós-graduação pretendida;~~

§ 1º Todos os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português **simples**, sendo validada pelo Gabinete da Reitoria, a pedido da DGP, quando necessário.

§ 2º Quando a necessidade de afastamento do país não coincidir exatamente com o período de afastamento para pós-graduação, o servidor deverá, ~~apenas quando~~



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**necessário** respeitando os prazos de antecedência exigidos para estes pedidos, protocolar um processo específico de afastamento do país. Devem ser anexados ao processo de afastamento do país, além da portaria vigente de afastamento para pós-graduação, todos os documentos exigidos para aquele tipo de pedido. O período de afastamento para o exterior deve, obrigatoriamente, estar contido no período de afastamento para pós-graduação constante na portaria vigente, a ser analisado pela Assessoria de Assuntos Estratégicos e Internacionais.

Art. 12º

I- instrução do processo e inclusão de comprovante da aprovação no processo de avaliação de desempenho vigente para afastamento integral pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

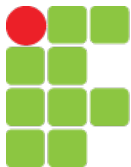
Art. 14º Considera-se continuidade do afastamento para pós-graduação, os casos em que o servidor afastar-se, parcial ou integralmente, de suas atividades para determinado nível de qualificação para o qual já tenha solicitado afastamento anteriormente, sem ~~interrupção~~ **intervalo** entre os períodos de concessão.

Art. 16º

(...)

§ 1º Todos os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução **simples** para o português, sendo validada pelo Gabinete da Reitoria, a pedido da DGP, quando necessário.

§ 2º Quando a necessidade de afastamento do país não coincidir exatamente com o período de afastamento para pós-graduação, o servidor deverá, ~~apenas quando~~ **necessário** e respeitando os prazos de antecedência exigidos para estes pedidos, protocolar um processo específico de afastamento do país. Devem ser anexados ao processo de afastamento do país, além da portaria vigente de afastamento para



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

pós-graduação, todos os documentos exigidos para aquele tipo de pedido. O período de afastamento para o exterior deve, obrigatoriamente, estar contido no período de afastamento para pós-graduação constante na portaria vigente, a ser analisado pela Assessoria de Assuntos Estratégicos e Internacionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

**NAUANA GAIVOTA SILVEIRA**  
**Presidente do CDP em exercício**